

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, PARA O ANO DE 2007/2008, CELEBRADO ENTRE AS PARTES, DE UM LADO, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DE MANAUS - SINDVAM – CNPJ: 15.816.549/0001-26** E, DE OUTRO LADO, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES E CURSOS DE FORMAÇÃO, DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDESP/AM- CNPJ: 63.691.521/0001-52.**

As partes ao final assinadas, legitimamente representadas, na melhor forma de direito, de livre e espontânea vontade, pleno e comum acordo, resolvem celebrar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos termos das cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

Cláusula 01ª - DA VIGÊNCIA - O presente acordo entra em vigor a partir de 01 de abril de 2007, vigorando até 31 de março de 2009.

Parágrafo único – Não obstante o prazo de vigência da presente CCT, as **Cláusulas 2ª - AUMENTO SALARIAL, 3ª - PISO SALARIAL, 14ª - DA ALIMENTAÇÃO**, serão revista após o decurso de 12 (doze) meses.

Cláusula 2ª - AUMENTO SALARIAL – Os empregados nas empresas de Vigilância e Transporte de Valores, tais como: vigilantes, guardetes, escoltas, fiéis, motoristas e inspetores, a partir de 1º de Abril de 2007, terão seus salários reajustados conforme parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro – O reajuste salarial da categoria de Vigilância Patrimonial e Transportes de Valores será de 6% (seis inteiros por centos).

Parágrafo Segundo – O reajuste para os funcionários administrativos que ganham até dois pisos da categoria, será de 6% (seis inteiros por cento), os demais, livre negociação entre as partes.

Cláusula 3ª - PISO SALARIAL - A partir de 1º de Abril de 2007, o piso da Categoria será no valor de **R\$ 514,00** (quinhentos e quatorze reais).

Parágrafo primeiro – O piso salarial dos profissionais em empresas de transportes de valores a partir de 1º de abril de 2007, fica assegurado o salário base:

Escolta	R\$ 711,71
Condutor de carro forte	R\$ 822,32
Chefe de guarnição	R\$ 904,83

Parágrafo segundo – O aumento salarial acima, automaticamente, quita todas as antecipações e diferenças salariais havidas no período entre 1º de Abril de 2006 a 31 de Março de 2007.

Cláusula 4ª - DA JORNADA DE TRABALHO – A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica facultado as empresas, em razão da peculiaridade dos serviços, a opção da escala de compensação de 2x1, isto é, dois dias de trabalho por um dia de folga, cumprindo jornada diária de 12 horas.

Parágrafo primeiro – É facultado, ainda, às empresas, a adoção da escala de compensação de 12x36, isto é, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas descanso, mas somente quando o vigilante estiver lotado em órgão público ou em contratos novos.

Parágrafo segundo - Na escala de compensação de 12x36, não se considerará a ocorrência de jornada extraordinária, salvo se a jornada diária extrapolar às 12 horas previstas.

Parágrafo terceiro - Na escala de compensação de 2x1, a ocorrência da jornada extraordinária se dará após o cumprimento da jornada diária de 9h30 (nove horas e trinta minutos).

Parágrafo quarto – Nas escalas de compensação de 12x36, e 2x1, será considerado como dia normal o trabalho realizado aos domingos e feriados que porventura coincidam com a referida escala.

Parágrafo quinto – O divisor para os cálculos de horas normais, horas extras, adicionais noturnos, intrajornadas e demais vantagens, será de 220 horas, independentemente da jornada de trabalho, ou escalas de compensações.

Parágrafo sexto - Os vigilantes que trabalham na escala de 2x1, após a assinatura do presente acordo, não poderão ser transferidos para a escala de compensação de 12x36, e se a empresa assim o fizer, pagará a indenização referente à supressão das horas extras prestadas pelos empregados, com mais de ano, conforme determina o enunciado 291 do TST.

Parágrafo sétimo - Após a assinatura do presente acordo, as empresas que transferirem os empregados que laboram na escala 2X1, para a escala de compensação de 12X36, pagará além da indenização prevista no parágrafo sexto, uma multa no valor correspondente a um piso da categoria, a cada vigilante transferido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a transferência. Caso a empresa não cumpra o prazo determinado para o pagamento da multa, será penalizada a pagar em dobro.

Parágrafo oitava - Os vigilantes que laboram em agências bancárias, cumprirão a escala de trabalho de 5X2, isto é, cinco dias de trabalho por dois de folgas.

Parágrafo nono - Os empregados administrativos trabalharão 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo décimo - Os vigilantes que trabalharem no horário noturno, compreendido este das 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terão acréscimo de 01 (uma) hora com adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de hora noturna reduzida.

Parágrafo décimo primeiro - Aos fins de esclarecimento, fica constando como parte integrante e inseparável desta CCT, a tabela salarial - Anexo I.

Cláusula 5ª - HORAS EXTRAS - A remuneração das horas extras, quando realizadas, será acrescida de 50% (cinquenta por cento), em relação à hora normal, e de 100% (cem por cento), nos folgas.

Cláusula 6ª - INTERVALO INTRAJORNADA - As empresas que não concederem o desconto de 1 hora para refeições e repouso, se obrigarão a indenizar o correspondente à 1 hora a título de intervalo para repouso e alimentação, com adicional de 50% (cinquenta por cento), garantindo-se, no mínimo, o intervalo de 15 (quinze) minutos diários.

Cláusula 7ª - ADICIONAL NOTURNO – O trabalho compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) do dia seguinte, será remunerada com adicional de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal, repercutindo no descanso semanal remunerado, 13º salário, férias e FGTS.

Cláusula 8ª - ADICIONAL DE TRABALHO EM OUTRA CIDADE - Aos funcionários que sejam destacados a trabalhar em cidade que não seja aquela para qual foi contratado, terá um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), do salário-base.

Cláusula 09ª – DA CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA - Todos os vigilantes, tais como: vigilantes, guardetes, escoltas, fiéis, motoristas e inspetores, será concedido um percentual correspondente a 20% (vinte por cento) do Salário-Base, conforme sua classificação, a título de Risco de Vida.

Parágrafo 1ª - A concessão do percentual de risco de vida deverá ser pago tão somente quando da efetiva prestação do serviço, ou seja, somente na remuneração mensal e 13º salário, sofrendo o mesmo a incidência de INSS e FGTS.

Parágrafo 2ª - A concessão do percentual de risco de vida não integra ao salário do empregado para as médias de horas extras, adicionais noturnos, intrajornada, hora noturna reduzida, integração ao DSR, Férias, Rescisão.

Parágrafo 3ª - A concessão do percentual de risco de vida, após a assinatura da presente CCT, não retroage para alcançar ou adquirir direitos anteriores.

Parágrafo 4ª - O percentual de risco de vida objeto desta cláusula, não é cumulativo aos adicionais de insalubridade ou periculosidade, que em razão da peculiaridade de alguns postos de serviços, o vigilante venha recebendo, ou venha a receber, devendo neste caso, ser-lhe pago o de maior valor.

Cláusula 10ª - QUINQUÊNIO - Conforme pactuado entre as partes, a partir da validade da CCT 2005/2006, não haverá mais contagem de tempo para fins de aquisição do Quinquênio previsto na Cláusula 10ª da Convenção 2004/2005, respeitados os quinquênios já adquiridos até 31/03/2005.

Parágrafo único - Para fins de cálculos do Quinquênio adquirido será considerado sempre o percentual adquirido e o salário base convencional da data do efetivo pagamento.

Cláusula 11ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – Aos empregados que trabalham em locais insalubres ou que tenham substâncias perigosas à saúde farão jus ao referido adicional, cujo pagamento deverá ser feito de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 12ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - O descanso semanal remunerado será concedido mediante divulgação prévia de escala mensalmente organizada pela empresa, obedecendo aos critérios estabelecidos por lei, inclusive com a incorporação das horas extras.

Cláusula 13ª - TRANSPORTE - As empresas que não fornecerem condução própria, deverão conceder o vale-transporte instituído pela Lei 7.169, de 30.09.87, e regulamentação pelo Decreto Federal n.º 95.247, de 17.11.87.

Parágrafo primeiro – O fornecimento de vale-transporte será para a locomoção do funcionário no trajeto residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo segundo - O fornecimento do vale-transporte será realizado de uma única vez, no mesmo dia do pagamento de salário, facultado o adiantamento de 50% junto com o adiantamento salarial.

Parágrafo terceiro - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 6% (seis por cento), do salário-base do vigilante.

Cláusula 14ª - DA ALIMENTAÇÃO - As empresas se obrigam a fornecer alimentação aos seus empregados, inclusive os empregados que trabalham em transporte de valores no horário noturno, através do tíquete alimentação no valor facial de R\$ 6,00 (seis reais), observando as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - Os tíquetes de que trata esta cláusula será fornecido de uma única vez no dia do pagamento de salário, sendo devido um para cada dia de trabalho, autorizado o desconto no mês vencendo, relativamente às faltas havidas no mês anterior, facultado o adiantamento de 50% junto com o adiantamento salarial.

Parágrafo segundo - É facultado as empresas efetuarem desconto de no máximo 5% (cinco por cento) do valor total dos tíquetes, ou refeições fornecidas.

Parágrafo terceiro - As empresas que prestam serviços a empresas ou repartições, cujos contratos se tenham garantido o fornecimento da refeição pelo tomador do serviço, em seu próprio refeitório, e sendo esta de boa qualidade, fica dispensada da obrigação do fornecimento do tíquete alimentação.

Parágrafo quarto - Ficam as empresas obrigadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para os vigilantes efetuarem suas refeições nos postos de serviços.

Parágrafo quinto – As empresas de transportes de valores se obrigam a fornecer jantar ou ceia para todos os vigilantes a partir das 20 h (vinte) horas, desde que os mesmos tenham iniciado a sua jornada até às 8h (oito) horas da manhã, independente do almoço.

Parágrafo sexto – É facultado as empresas efetuarem o fornecimento dos tíquetes Alimentação, com os valores correspondentes aos dias trabalhados do mês subsequente através de espécie (dinheiro), pago no contracheque com título Auxílio – Alimentação, valores estes que não integram a remuneração, desde que descontado os 5% (cinco por cento) correspondente aos valores dos tíquetes.

Cláusula 15ª - PAGAMENTOS MENS AIS - Ressalvado o motivo de força maior devidamente apurado pelo sindicato obreiro, as empresas abrangidas por esta convenção, efetuarão o pagamento do saldo de salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Os salários serão pagos no local de trabalho durante o horário de expediente, crédito bancário ou improrrogavelmente, no horário imediato após o encerramento deste, na tesouraria da empresa, sendo considerado dias úteis todos os dias, exceto domingos e feriados.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos realizados após o prazo estipulado por lei, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente, ficam sujeitos a multa diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) sobre o salário nominal em favor do empregado, devendo o valor correspondente ser pago por ocasião do pagamento do salário do mês subsequente.

Parágrafo segundo – As empresas ficam obrigadas a pagar virada (trabalho nas folgas) dos trabalhadores, no contracheque.

Cláusula 16ª - ADIANTAMENTO SALARIAL – Fica estabelecido que o adiantamento salarial seja de 30% (trinta por cento) do salário-base de cada mês e pago a todos os empregados das empresas que, já efetuam o referido adiantamento, no dia 20 (vinte) de cada mês, ou coincidindo este com feriados ou domingos, no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo primeiro - As empresas que ainda não efetuam adiantamento salarial, em virtude de não receberem repasse dos tomadores de serviços, ficam obrigadas a manter convênios com supermercados ou Cartão Benefícios, indicado em comum acordo pelo sindicato dos trabalhadores, para todos os seus funcionários no percentual de 30% (trinta por cento) do salário-base, com abrangências dos convênios.

Parágrafo segundo - O adiantamento a que se refere o *caput* desta cláusula será concedido somente ao empregado que não tenha mais de 02 (duas) faltas não abonadas no período a ser fixado pela empresa.

Parágrafo terceiro - O adiantamento aqui mencionado será opcional, porém se o trabalhador não o quiser deverá comunicar sua exclusão do pleito até o dia 10 (dez) de cada mês.

Cláusula 17ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Serão obrigatoriamente fornecidos comprovantes de pagamento individualizados contendo identificação completa da empresa, com endereço, CNPJ/MF, discriminação das importâncias pagas, a que títulos e dos descontos efetuados, bem como, o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) a recolher. Ficam proibidos descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada porque e para que.

Parágrafo Único - Os contracheques serão fornecidos até o 5º dia útil de cada mês, o não cumprimento implicará em multa de 1/30 avos por cada dia de atraso, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 18ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO - Na ocorrência de pagamento à menor na remuneração, adiantamento, 13º salário e férias, a empresa é obrigada a efetuar a devida correção no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de incidência da multa da cláusula 80, revertida em favor do empregado.

Cláusula 19ª - ACESSO LIVRE A TODOS OS EMPREGADOS – Será garantido a todos os empregados consultar o departamento de pessoal e operacional da empresa para tratar de assunto de seu interesse.

Cláusula 20ª - DO SALÁRIO ADMISSÃO - Ao empregado admitido para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindo por qualquer motivo, será garantido o pagamento do menor salário da função, excluída as vantagens pessoais do empregado anterior.

Cláusula 21ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Ao empregado que venha substituir outro, com salário superior, na totalidade da função deste e por período superior a 30 (trinta) dias, fica garantido o pagamento, a partir da data de substituição, de salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, cessada a substituição o empregado retornará a receber salário percebido quando iniciada aquela.

Cláusula 22ª - DO CONTRATO HORA - Fica expressamente proibida a contratação com o pagamento feito a base de hora ou contrato temporário.

Cláusula 23ª – DAS FOLGAS – As empresas abrangidas por esta CCT, concederão aos seus empregados, um dia de folga por semana, que deverá coincidir preferencialmente aos domingos, no todo ou em parte, remunerado na forma do art. 67 da CLT, ficando, ainda, obrigadas a fixar em quadro de avisos, exceto aquelas que praticam a escala de compensação de 2x1 ou 12x36.

Cláusula 24ª - DAS PROMOÇÕES - Nos casos de promoções, o empregado promovido terá assegurado o pagamento do menor salário previsto para a nova função, mais as vantagens pessoais.

Cláusula 25ª - DO INTERVALO INTERJORNADA - Deverá ser observado pelas empresas o intervalo de 11 (onze) horas como estipula a lei.

Cláusula 26ª - 13º SALÁRIO-MULTA - Nos casos em que o vencimento do prazo para pagamento do 13ª (décimo terceiro) Salário ocorrer em dia em que não houver expediente normal na empresa, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo primeiro - Ressalvado o motivo de força maior, devidamente apurados pelo Sindicato obreiro, o não pagamento do Décimo Terceiro Salário até o dia 20 de dezembro, acrescido dos adicionais legais, percebidos pelo empregado, acarretará a multa convencional.

Parágrafo segundo - Fica convencionado que havendo disponibilidade de recursos, a anuidade das partes em comum acordo com o Sindicato laboral e patronal, o 13º salário poderá ser pago mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou na forma da Legislação em vigor, a razão de 1/12 avos ao mês, lançado no contracheque do empregado, sob a denominação de adiantamento de 13º salário.

Cláusula 27ª - FÉRIAS - As empresas comunicarão aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, da data do início do período do gozo de férias individuais.

Parágrafo primeiro - O início das férias não poderá coincidir com domingos e feriados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

Parágrafo segundo - As empresas que cancelarem a concessão das férias já comunicadas, ressarcirão às despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas antes do cancelamento e mediante comprovação pelo empregado.

Parágrafo terceiro - Fica vedado à empresa a interrupção do gozo de férias concebidas a seus empregados, salvo motivo de força maior devidamente apurados pelo sindicato obreiro.

Parágrafo quarto - O pagamento das férias será feito impreterivelmente até um dia antes do 1º (primeiro) dia, do início do gozo das mesmas.

Parágrafo quinto - Fica garantida a integração sobre as férias, das médias das horas extras trabalhadas do período.

Parágrafo sexto - O pagamento das férias, se feito depois das 13h30 (treze horas e trinta minutos) será efetuado em dinheiro.

Parágrafo sétimo - Ficam mantidas outras garantias na legislação em vigor, ressaltando sempre as condições mais vantajosas aos empregados.

Cláusula 28ª - DA ADVERTÊNCIA/SUSPENSÃO/JUSTA CAUSA - Ocorrendo motivo de aplicação de punições, inclusive, quando houver justa causa, deverá o ato ser comunicado por escrito ao empregado, registrando o motivo fático da razão de sua aplicação.

Cláusula 29ª - AVISO PRÉVIO - O comunicado de dispensa será por escrito e contra-recibo, entregando-se ao empregado cópia devidamente assinada pelo representante da empresa, assinalando-se no mesmo a data e horário em que será efetuada a quitação da rescisão contratual.

Parágrafo primeiro - Ficam as empresas obrigadas a integrarem sobre aviso prévio a média das horas extras trabalhadas do período.

Parágrafo segundo - Fica assegurado que o empregado demitido sem justa causa, poderá ser dispensado do cumprimento do aviso prévio, neste caso, devidamente consignado no documento.

Cláusula 30ª - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Aos empregados, admitidos após a data-base será garantido proporcionalmente o mesmo percentual de reajuste definido na cláusula segunda do presente acordo, obedecendo à isonomia dos cargos e excluídas apenas as vantagens pessoais.

Cláusula 31ª - DA DEMISSÃO ANTES E DEPOIS DA DATA BASE – Ficam advertidas as empresas abrangidas pela presente CCT de não demitirem seus funcionários nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, sob pena de multa na forma da lei.

Parágrafo único – Os membros da Comissão de Negociação obreira, no limite de 10 (dez), sendo 01 (um) por empresa, regularmente escolhidos em Assembléia da Categoria, terão direito à estabilidade provisória de 90 (noventa) dias, após a data-base.

Cláusula 32ª - GARANTIA NAS RESCISÕES - A quitação da rescisão do contrato de trabalho será efetuado nos seguintes prazos.

Parágrafo primeiro - Até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato de trabalho ou até o 10º (décimo) dia, a contar do 1º (primeiro) dia útil da notificação da demissão.

Parágrafo segundo - O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não ocorrer antes desse fato.

Parágrafo terceiro - Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos na rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 03 (três) dias após o fato, para as empresas com sede em Manaus, e 07 (sete) dias com administração fora de Manaus.

Parágrafo quarto - O atraso na quitação da rescisão contratual será objeto de punição, através da aplicação de uma multa correspondente a 01 (um) salário contratual, que será revertido em favor do empregado demitido, ressalvado os casos em que ocorrer problemas da Entidade homologadora ou pelo não comparecimento do ex-empregado.

Parágrafo quinto - A entidade homologadora fornecerá declaração em favor da parte que comparecer para homologação, contendo dia e hora.

Parágrafo sexto - Será realizado exame pré-demissional que acompanhará os documentos relativos à rescisão, não podendo ser demitidos os trabalhadores que estiverem com moléstias ou doenças profissionais.

Parágrafo sétimo - As rescisões que forem homologada pelo turno da manhã poderão ser pagas em cheques não cruzados e as homologações à tarde somente poderão ser pagas em espécie.

Parágrafo oitavo - Sempre que os empregados forem chamados para acerto de contas, notadamente a rescisão do contrato de trabalho fora do lugar da prestação do serviço, os empregadores arcarão com as respectivas despesas.

Cláusula 33ª - DA CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas fornecerão carta de referência ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, entregando juntamente com o pagamento das verbas rescisórias, sendo nesta apenas constante o tempo de serviço e os atos abonadores do empregado, sendo apenas dispensada em caso de justa causa.

Cláusula 34ª - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS - A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na CTPS, assinalando-se a data em que o mesmo iniciou na função, desde o primeiro dia, com salário correspondente, bem como a forma do pagamento.

Parágrafo primeiro - Os adicionais de insalubridade e periculosidade habitualmente percebidos pelo empregado, terão os seus percentuais anotados na CTPS, entre outros.

Parágrafo segundo - Fica o empregador obrigado a recolher a CTPS dos empregados para anotar as alterações ocorridas e devolvê-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de

multa estabelecida nesta CCT, o que será feito mediante recibo, devidamente datado, tanto no ato do recolhimento quanto no do recebimento, nos termos do Art. 29 da CLT.

Cláusula 35ª - DO CARTÃO DE PONTO OU CONTROLE DE FREQUÊNCIA - A empresa que não utilizar cartão de ponto, fornecerá uma folha para controle de frequência que deverá ser assinada, com anotação de horário, pelo empregado, com visto de seu superior, ou representante da empresa para a qual estiver prestando serviços.

Cláusula 36ª - DO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para execução de serviços, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

Cláusula 37ª - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS - As empresas se obrigam há não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos necessários ao exercício da profissão, abonando o dia inclusive para férias, o empregado deverá comunicar com antecedência mínima de 48 horas, sujeitando-se a comprovação posterior.

Cláusula 38ª - DOS DOCUMENTOS - Todo e qualquer documento solicitado pelo empregado à empresa, o qual esteja relacionado com seu vínculo de emprego, deverá ser fornecido em 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 39ª - DA CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO - Ao empregado será fornecido uma cópia de seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na CTPS.

Cláusula 40ª - DOS FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas preencherão os formulários destinados à Previdência Social, quando solicitados pelo empregado no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 41ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo de remuneração:

Parágrafo primeiro - 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou aquele que viva sob sua responsabilidade.

Parágrafo segundo - 03 (Três) dias, consecutivos em caso de casamento.

Parágrafo terceiro - 05 (Cinco) dias, consecutivos em caso de nascimento de filho.

Cláusula 42ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - As empresas que não possuem convênio médico em seu quadro funcional, aceitarão os atestados médicos e odontológicos passados por conveniados com o Sindicato da categoria profissional ou médico do INSS, mediante simples apresentação, devendo fornecer recibo ao empregado do atestado entregue. Em caso de urgências posteriormente comprovadas, serão aceitos quaisquer atestados médicos independentes de convênio.

Cláusula 43ª - DOS EMPREGADOS QUE ADOECEM DURANTE O EXPEDIENTE - Fica acordado que, se o empregado sofrer qualquer tipo de doença durante o expediente, ficando, inclusive, impossibilitado de cumprir a sua jornada de trabalho, a empresa abonará o seu dia.

Cláusula 44ª - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA - O empregado afastado por motivo de doença, receberá o respectivo auxílio-doença, sendo-lhe

garantido emprego e salário após o seu retorno, por igual período ao do afastamento, limitando-se ao período de 03 (três) meses.

Cláusula 45ª – DA GARANTIA DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTAR-SE – O empregado com mais de 3 anos na empresa e que possua menos de 3 anos para aposentar-se terá garantia de emprego e salário até a efetivação da aposentadoria, exceto se a dispensa se der por justa causa.

Parágrafo único – A garantia do caput serve somente aos empregados admitidos até 31.03.2005.

Cláusula 46ª - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – O acidente de trabalho será comunicado ao sindicato representativo da categoria profissional até 48 (quarenta e oito) horas da sua ocorrência.

Parágrafo 1º - Em caso de acidente de trabalho a empresa providenciará o transporte do empregado para o local apropriado, desde que, ocorra em horário de trabalho, deslocamento para o trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

Parágrafo 2º - A empresa se obriga a fornecer mensalmente ao Sindicato Obreiro uma planilha com os acidentes de trabalho ocorrido durante o mês.

Cláusula 47ª - DO AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO - O empregado que sofrer acidente do trabalho tem garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses da manutenção do seu contrato de trabalho na empresa depois da cessado o auxílio doença acidentária, independentemente, da percepção de auxílio-acidente, conforme dispõe o art. 118 da Lei 8.213/91.

Cláusula 48ª - DAS CIPAS - A constituição da CIPA obedecerá a determinantes da legislação vigente, especialmente o art. 163 da CLT, bem como, a portaria n. 3214/78 e a NR 5, os quais tratam sobre segurança e medicina do trabalho. As empresas comunicarão ao Sindicato dos empregados com antecedência de 30 (trinta) dias sobre a data da eleição da CIPA, assim como, as empresas fornecerão comprovante de inscrição, ao empregado candidato representante dos empregados, assegurando ao sindicato laboral o acompanhamento da eleição, sob pena e nulidade de todo o processo.

Cláusula 49ª - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS - Serão fornecidos gratuitamente pelas empresas os uniformes de trabalho para seus empregados a razão de 02 (dois) uniformes para cada 09 (nove) meses de trabalho, ou quando comprovado seu efetivo desgaste, convencionando-se que as peças: Coldres, quepes, cinto, apito, calçados, camisas, calças e distintivos ficarão sob custódia do vigilante, sendo tais peças de propriedade da empresa.

Cláusula 50ª – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO – As empresas fornecerão e fiscalizarão a utilização do equipamento de segurança nos locais de trabalho, de forma a garantir a incolumidade física do vigilante conforme a Portaria nº. 387 de 03/10/2006 do MJ. e colete à prova de bala para todos os Vigilantes armados conforme a Portaria nº. 191 de 04/12//2006 do MTB.

Cláusula 51ª - CURSO DE RECICLAGEM – O curso de reciclagem de vigilante a que se refere à lei 7.102/83, e o Decreto n. 89.056/83, será de exclusiva responsabilidade da empresa empregadora e sem qualquer ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro – Quando da realização do curso de reciclagem, o vigilante que estiver de folga na escala de serviço, a empresa arcará com dois vales-transportes adicionais, para o trajeto de ida e volta.

Parágrafo segundo - Quando da rescisão contratual, verificado que o vigilante não foi cursado ou reciclado, nos termos da Lei n. 7.102/83, e demais normas relativas ao assunto, a empresa arcará com o valor correspondente a ser pago no ato rescisório.

Parágrafo terceiro – O vigilante reciclado pela empresa e que vir a solicitar seu desligamento voluntariamente a menos de 06 (seis) meses da realização da reciclagem será descontado de sua rescisão contratual 1/6 (um sexto) do valor da reciclagem de cada mês faltante.

Parágrafo quarto – O vigilante que faltar ao curso de reciclagem, sem motivo justificado, será obrigado a ressarcir a empresa das despesas decorrente da reciclagem.

Cláusula 52ª - DO ARMAMENTO - A cada 90 (noventa) dias as empresas obriga-se a efetuar revisão e manutenção de armas e munições utilizadas pelos vigilantes em serviço.

Parágrafo Único - Não haverá descontos nos salários dos empregados por quebra de armas ou extravio se ocorridos no exercício de sua função, exceto se provado por dolo.

Cláusula 53ª - SEGURO DE VIDA - As empresas ficarão obrigadas a providenciar seguro de vida em grupo, de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP n. 05/84), nos termos do artigo 21, do Decreto n. 89.056/89.

Parágrafo único - O empregador compromete-se ainda à fornecer ao sindicato dos trabalhadores cópia da apólice do seguro em grupo, em prazo equivalente ao que determina a portaria 992/95.

Cláusula 54ª - DO SISTEMA DE SEGURANÇA - As empresas garantirão aos empregados lotados para trabalhar em local sem qualquer proteção como: terrenos, pátios e áreas descobertas, a instalação de guarita, dotada de proteção de intempéries de sistema de alarme interligado a instituição policial ou a empresa, água potável, sanitário, rádio de comunicação ou telefone, iluminação adequada e lanterna à pilha ou bateria.

Cláusula 55ª - DA REBLINDAGEM DO CARRO FORTE - Fica as empresas obrigadas a repotencializar os veículos de transporte de valores no Estado do Amazonas, em observância ao disposto na lei.

Cláusula 56ª - DA VENTILAÇÃO DOS CARROS FORTES - As empresas que possuem veículos de transportes de valores são obrigadas a instalarem aparelhagem de ar-condicionado e sistema de ventilação adequada ao conforto e saúde dos vigilantes.

Cláusula 57ª - DAS CONDIÇÕES TÉRMICAS - As empresas se obrigam a instalar climatizadores de ar e equipamento de ventilação em veículos de transporte de valores.

Cláusula 58ª - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS – Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados serão assegurados a eleição de um representante destes, com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, ficando assegurado ao mesmo a estabilidade no emprego durante a sua gestão.

Cláusula 59ª - DA CONTRATAÇÃO SEM DISCRIMINAÇÃO - As empresas nos momentos de contratação não poderão fazer qualquer tipo de discriminação de sexo, cor, raça, religião, orientação sexual etc., desde que, preencham os requisitos exigidos por lei.

Cláusula 60ª - DA IDADE PARA CONTRATAÇÃO - No período de vigência da presente CCT, não haverá limite máximo de idade para admissão de trabalhadores nas empresas abrangidas pela mesma.

Cláusula 61ª - DO EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado-estudante, cursando em estabelecimento de ensino autorizado ou reconhecido pelo Governo, terá abonada a falta para prestar exames escolares, em horário de trabalho, desde que avise o empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação.

Parágrafo único - Se o estudante estiver matriculado em um turno inverso ao do seu trabalho fica vedado à empresa mudar o turno de trabalho.

Cláusula 62ª - GARANTIAS AS GESTANTES - Fica vedado a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo primeiro - Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador de seu estado de gestação devendo comprová-lo em 30 dias, a partir da notificação da dispensa.

Parágrafo segundo - A empregada gestante não poderá ser demitida, a não ser em razão de falta grave, apurada através de inquérito judicial ou por mútuo acordo entre empregada e empregador, com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

Cláusula 63ª - DA AMAMENTAÇÃO - Para amamentar o próprio filho a empregada gozará dos benefícios legais.

Cláusula 64ª - EMPREGADA OU EMPREGADO ADOTANTE - A empresa concederá os benefícios legais de acordo com a legislação em vigor ao empregado que legalmente adotar criança na faixa etária de 0 (zero) à 6 (seis) meses de idade, a partir da devida comprovação da adoção entregue a empresa.

Cláusula 65ª - DO QUADRO DE AVISOS - As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, quadro de avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais de interesses da categoria, desde que não tratem de matérias políticas partidárias.

Parágrafo Único - Fica também assegurado um local visível e de acesso constante dos empregados, para colocação de uma caixa de distribuição de jornais, boletins e tablóides para os trabalhadores.

Cláusula 66ª - DA PREVENÇÃO DE DOENÇAS E ALCOOLISMO - As empresas se obrigam a realizar programas semestrais de conscientização e combate preventivo ao alcoolismo e doenças sexualmente transmissíveis.

Cláusula 67ª - DO AUXÍLIO-FUNERAL - Em caso de falecimento de empregado, as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio funeral, no valor facial de 03 (três) pisos do salário-base da categoria.

Parágrafo único - No caso de falecimento do cônjuge, filho e os que comprovadamente viverem sob sua dependência econômica, as empresas assumirão o pagamento a título de auxílio-funeral do dependente, no valor facial de 01 (um) piso do salário base da categoria.

Cláusula 68ª - DOS DESCONTOS PARA CONVÊNIOS - O sindicato manterá convênios com fito a beneficiar a categoria, sendo que as empresas descontarão em folha de pagamento todos os documentos assinados por seus empregados autorizando os descontos de convênios, que poderá incidir até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento básico do empregado, sendo que os descontos somente serão realizados das autorizações encaminhadas até o dia 15 (quinze) de cada mês, os posteriores somente serão descontados no mês subsequente, devendo as empresas repassar os valores a entidade sindical, no máximo 5 (cinco) dias após o desconto

autorizado. Caso o empregado seja demitido serão retidos todos os valores em débitos por autorizações previamente entregues a empresa, estornando diretamente das verbas rescisórias.

Cláusula 69ª - CONVÊNIO FARMÁCIA - A empresa firmará convênio com farmácia ou Cartão Benefícios e o vigilante pagará de acordo com o convênio firmado.

Parágrafo único – Os sindicatos em comum acordo selecionarão as farmácias que oferecerão melhores vantagens para a categoria.

Cláusula 70ª - DOS OUTROS CONVÊNIOS - As empresas poderão firmar convênios educativos e de lazer com órgãos como: SESI, SESC, SEST e SENAT que beneficie seus empregados e dependentes.

Cláusula 71ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – As empresas descontarão de todos trabalhadores abrangidos por esta Convenção (art. 513, alíneas *a*, *b* e *e*, da CLT), contribuição assistencial no percentual de 3% (três por cento) do salário-base.

Parágrafo único – O desconto que se refere ao *caput* desta cláusula será realizado em duas vezes, sendo: 1,5% (um e meio por cento) em junho/2005 e 1,5% (um e meio por cento) em novembro/2005.

Cláusula 72ª - CONTRIBUIÇÕES PATRONAL – O Sindicato patronal cobrará de todas as empresas abrangidas por esta convenção coletiva, Contribuição Sindical, Contribuição de custeio da CCT e Contribuição Confederativa.

Parágrafo primeiro – As empresas remeterão ao Sindicato Patronal, no prazo de 30 (trinta) dias após o mês de referência da contribuição à cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS, quitada. O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovem o recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia – GRCS, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencimento; na falta de pagamento da Contribuição Sindical, promover a cobrança judicial.

Parágrafo segundo – O Sindicato Patronal cobrará das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, Contribuição de Custeio, no valor de 2 (dois) pisos da categoria, sendo duas parcelas iguais; a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da CCT, e a segunda 60 (sessenta) dias após a primeira. As empresas associadas ao Sindicato Patronal, que estiverem com suas contribuições atualizadas, estarão isentas da Contribuição de Custeio.

Parágrafo terceiro – As empresas de Segurança Privada do Estado do Amazonas deverão recolher a Contribuição Confederativa, consoante no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, no valor vinculado ao porte da empresa, de acordo com a quantidade de empregados existente, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, na conformidade do seguinte critério: o resultado da multiplicação do número de Vigilantes por R\$ 4,00 (quatro reais).

Cláusula 73ª – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL – As empresas descontarão de todos os empregados sindicalizados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mensalmente, a título de contribuição associativa, o valor correspondente a 3% do piso salarial da categoria, importância esta que corresponderá à mensalidade associativa de conformidade com o que determina o art. 8º do Estatuto do SINDVAM, respaldado pelos arts. 462, 513 e 611, da CLT. Obedecendo a determinação da Assembléia Geral da categoria e resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias após o primeiro desconto para o empregado se opor ao pagamento mediante o comparecimento pessoal junto à Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único - As empresas ficarão obrigadas a encaminhar mensalmente ao Sindicato Obreiro, relação de funcionários que for descontado de seus salários a título de Contribuição Associativa e Assistencial, na qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição bem como cópia do depósito bancário realizado na conta indicada no período.

Cláusula 74ª – DO RECOLHIMENTO E DA MULTA – As contribuições de que tratam as cláusulas 68, 71 e 73 desta Convenção, deverão ser repassadas em favor do sindicato beneficiado até o décimo dia do mês em curso, após o efetivo desconto, ou seja, após o quinto dia útil, as empresas terão dez dias corridos para efetuarem os devidos recolhimentos.

Parágrafo primeiro – O descumprimento do prazo para o repasse acarretará uma multa de 2% sobre o valor recolhido, conforme determina a Lei.

Parágrafo segundo – O descumprimento do caput pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, considerará apropriação indébita, ficando a empresa infratora aos rigores da Lei.

Cláusula 75ª - DIA DO VIGILANTE – Fica reconhecida a data 20 de junho como o dia do vigilante e será comemorado no âmbito da categoria.

Cláusula 76ª - EM CASO DE ASSALTO - Fica obrigado por força deste instrumento, os vigilantes a prestarem depoimento na polícia, assim como, ficar a disposição de todos os atos policiais necessários, recebendo durante este período como horas extras, e em caso, de qualquer vigilante ser acusado de crime no exercício da profissão, as empresas arcarão com os honorários dos advogados para a solução do litígio, não podendo ser demitidos por fatos tidos como delituosos até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo Único - Na hipótese de vir o vigilante abrangido por esta convenção a responder Inquérito ou Procedimento Judicial Penal em razão de ação comprovadamente resultante do regular exercício da profissão, as empresas se obrigam à prestação de assistência judiciária inclusive perante as delegacias sem que os vigilantes arquem com quaisquer despesas ou ônus.

Cláusula 77ª - DA DATA BASE - Fica estabelecido como Data-base da Categoria o dia 1º de Abril de cada ano.

Cláusula 78ª - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - O Sindicato das empresas de Segurança e Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, constituirão uma única Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, cada Sindicato indicará seus representantes.

Parágrafo 1º - A Comissão citada nesta cláusula terá as atribuições de tentar conciliarem os conflitos individuais de trabalho, com o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos.

Parágrafo 2º - As normas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia serão criadas pelos sindicatos citados.

Cláusula 79ª - BANCO DE DADOS – O Sindicato Obreiro manterá banco de dados para locação de mão-de-obra de vigilantes desempregados. As empresas de segurança receberão os curriculum's enviado pelo Sindicato Obreiro para avaliação dos candidatos. Havendo vagas as empresas comprometem-se a dar preferência aos candidatos indicado pelo Sindicato Obreiro.

Cláusula 80ª - DA EXTENSÃO - A presente CCT se estende a todos os integrantes da categoria profissional, limitada às bases territoriais do sindicato, sejam vigilantes, transportadores de valores, guardetes, **vigilantes orgânicos**, segurança pessoal privada, escolta armada, administrativo em geral, entre outros, conforme a Lei 7.102/83.

Cláusula 81ª - MULTA – Fica acordada que o não cumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção acarretará a multa de um piso salarial da categoria que, será revertido a Entidade prejudicada.

Cláusula 82ª - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO - O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação do presente Acordo, ficará subordinado ao Artigo 615 da CLT.

Cláusula 83ª - DO JUÍZO COMPETENTE - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em função da aplicação do presente acordo, inclusive, quanto às contribuições sindicais, reconhecendo as empresas o direito de o sindicato obreiro ingressar por substituição processual e ação de cumprimento para fazer valer a presente CONVENÇÃO COLETIVA.

E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas, pelas partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, após o devido arquivamento da Delegacia Regional do Trabalho do Amazonas - DRT/AM.

Manaus/AM, 04 de Abril de 2007.

Valderli da Cunha Bernardo
CPF: 438.562.762-20
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA DE MANAUS - SINDVAM.

José Pacheco Ferreira
CPF: 035.149.942-34
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA,
SEGURANÇA, TRANSPORTE DE VALORES E
CURSOS DE FORMAÇÃO, DO ESTADO DO
AMAZONAS - SINDESP/AM.

Dr. Marcelo Ramos Rodrigues
ADVOGADO – OAB/AM 2.831
SINDEVAM

Dr. Victor Medeiros Dantas de Góis
ADVOGADO –OAB/AM --476
SINDESP/AM

ANEXO - I

TABELA DE SALÁRIOS DOS VIGILANTES PARA O PERÍODO DE
01/04/2007 À 31/03/2008 PARA AS ESCALAS 2 X 1 e 12 X 36.

FUNÇÃO	PISO	H.NORMAL	H.EXTRA 50%	HORA EXTRA 100%	ADC.NOTUR.
Vigilante	R\$ 514,00	R\$ 2,33	R\$ 3,50	R\$ 4,66	R\$ 0,46

VIRADA DIA	VIRADA NOITE	DSR DIA	DSR NOITE	DSR/DIA 12x36	DSR/NOITE12X36	QUINQUENIO
R\$ 60,58	R\$ 68,92	R\$ 41,33	R\$ 71,82	R\$ 8,86	R\$ 28,15	R\$ 25,70

ESCALA 2 X 1

- Trabalho diurno (dia) 50 horas extras;
- Trabalho noturno (noite) 70 horas;
- (50 horas extras + 20 horas noturna reduzida)
- Corresponde a 20 dias trabalhados sem faltas, podendo esta, variar para mais ou para menos, dependendo dos números de dias trabalhados no mês.

SALÁRIO DIURNO	VALOR	SALÁRIO NOTURNO	VALOR
SALÁRIO-BASE	R\$ 514,00	SALÁRIO-BASE	R\$ 514,00
H.EXTRAS 50% (50 horas)	R\$ 175,00	ADC.NOTURNO (160 adicionais)	R\$ 74,76
INTRA-JORNADA (20DIAS = 20 hs)	R\$ 70,00	H.EXTRAS 50% (50 horas)	R\$ 200,71
INTEGRAÇÃO AO DSR	R\$ 41,33	HORA NOT. REDUZ. (20 hs)	R\$ 80,28
		INTRA-JORNADA (20 DIAS = 20 hs)	R\$ 70,00
RISCO DE VIDA	R\$ 102,80	INTEGRAÇÃO AO DSR	R\$ 71,82
		RISCO DE VIDA	R\$ 102,80
TOTAL BRUTO	R\$ 903,13	TOTAL	R\$1.114,08

Obs: Nas escalas de compensação de 12X36 e 2X1, os domingos e feriados, que por ventura coincidam com a referida escala, serão considerados dias normais, conforme parágrafo quarto da Cláusula quarta.

ESCALA 12 X 36

SALÁRIO DIURNO	VALOR	SALÁRIO NOTURNO	VALOR
SALÁRIO-BASE	R\$ 514,00	SALÁRIO-BASE	R\$ 514,00
INTRA-JORNADA (15 DIAS = 15 hs)	R\$ 52,50	ADC.NOTURNO (120 adicionais)	R\$ 56,07
INTEGRAÇÃO AO DSR	R\$ 8,86	HORA NOT. REDUZ. (15 horas)	R\$ 58,30
		INTRA-JORNADA (15 DIAS = 15 hs)	R\$ 52,50
RISCO DE VIDA	R\$ 102,80	INTEGRAÇÃO AO DSR	R\$ 28,15
		RISCO DE VIDA	R\$ 102,80
TOTAL BRUTO	R\$ 678,16	TOTAL BRUTO	R\$ 811,52

DESCONTOS

VALES TRANSPORTES	R\$ 30,84
ALIMENTAÇÃO 2X1	R\$ 6,00
ALIMENTAÇÃO 12X36	R\$ 4,50
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	R\$ 15,45